

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001082/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016271/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.249507/2024-87
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR JESIEN;

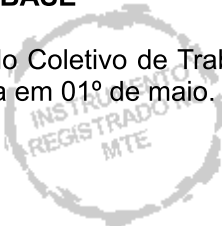
E

UNICOOPMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.771.044/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MILTON CUNHA MIRENDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reconhecem as partes que à categoria profissional foi concedido, a título de correção salarial, o percentual de 4,33% (quatro virgula trinta e três por cento), a contar de 1º de maio de 2023, calculado sobre o salário de 30 de abril de 2023, consoante os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A empregadora compromete-se a liberar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário do ano em curso, para os empregados que saírem em férias no período compreendido entre os meses de janeiro a junho, desde que solicitado com antecedência de até 20 (vinte) dias. O valor restante será pago no prazo legal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus ao adicional de tempo de serviço que será pago a cada cinco (5) anos de trabalho na cooperativa, seguindo-se as regras abaixo:

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos no período entre 01.05.2012 até 31.07.2018 farão jus ao percentual de 1%(um por cento) do salário base ao ano, até que complete 5(cinco) anos, perfazendo um total de 5% (cinco por cento), cujo pagamento se dará a partir do 2º ano da contratação, iniciando-se a partir daí nova contagem até atingir o percentual do teto limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo: O pagamento de que trata o parágrafo primeiro, corresponderá a de 2% (dois por cento) de forma acumulada quando completados os primeiros dois anos de trabalho, e a partir daí será pago 1%(um por cento) ao ano até que se complete o percentual de 5%(cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após 01.08.2018 farão jus ao percentual de 1%(um por cento) do salário base após transcorrido o prazo carencial de 5 (cinco) anos, contados da data da contratação, iniciando-se a partir daí nova contagem do período de 5 anos e assim, sucessivamente, até atingir o teto limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto: Os empregados que em 01.05.2022 contarem com 10 anos de contratação, até 15 anos de contratação, farão jus ao adicional de tempo de serviço, em percentuais equivalentes ao número de anos de seus contratos, fixados em definitivo conforme tabela abaixo:

ANOS DE CONTRATAÇÃO EM 01.05.2022	PERCENTUAL DO ATS APLICADO EM 01.05.2022
15 anos	15%
14 anos	14%
13 anos	13%
12 anos	12%
11 anos	11%
10 anos	10%

Parágrafo Quinto: Os critérios estabelecidos nos parágrafos primeiro a quarto dessa cláusula não se aplicam àqueles empregados que em 01.08.2018 já tinham alcançado percentuais superiores ao teto de 15% fixado a partir dessa data (01.08.2018), permanecendo em definitivo com os percentuais alcançados.

Parágrafo Sexto: Nenhuma gratificação, adicional, benefício pecuniário, participação em resultados ou remuneração de horas extras será incluída no valor do salário-base, para efeito de apuração do Adicional por Tempo de Serviço.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida uma gratificação, a ser paga mensalmente, a título de quebra-de-caixa, para todos os empregados que tenham responsabilidade em atividades no trato e controle de numerários, no valor de 5% (cinco por cento) do salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

É concedido aos empregados da UNIMED/RS, mensalmente, a título indenizatório, vale-refeição sob forma de vale refeição ou vale alimentação, conforme a escolha de cada um, correspondente ao valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia útil de trabalho mensal, obedecidos os descontos previstos no parágrafo quarto dessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os Jovens Aprendizizes será concedido, mensalmente, vale-refeição no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), por dia útil de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo quarto dessa cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com jornada de trabalho diária inferior a 08 (oito) horas, será concedido mensalmente o Vale Refeição no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por dia de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale-refeição será mantido durante o afastamento do empregado (a), em caso de doença ou acidente de trabalho, até o décimo quinto (15º) dia.

Parágrafo Quarto: Os valores serão compartilhados entre a Empresa, os Empregados e os Jovens Aprendizizes, com participação de 10% do valor de seu custeio, por parte dos beneficiados, mediante desconto em folha, calculado sobre o valor total dos vales concedidos no mês.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A UNICOOPMED concede a seus empregados, em efetivo exercício, sem caráter remuneratório ou salarial, diretamente aos seus empregados, um auxílio alimentação no valor de R\$ 1.008,93 (um mil e oito reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores serão compartilhados entre a empresa e os empregados, que participarão com 1% do valor concedido, mediante desconto em folha.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula, não se estenderá aos Jovens Aprendizizes e, será efetivado por intermédio de cartão magnético a ser providenciado e custeado pela empregadora.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale alimentação será mantido durante o afastamento do empregado (a), em percepção do auxílio doença, conforme o caso, até o sexto (6º) mês de afastamento.

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO EM HORA EXTRA

A empregadora proporcionará, vale-refeição no seu valor integral, sem caráter remuneratório ou salarial e nos moldes habituais de participação, aos seus empregados, que estendam sua jornada de trabalho, através de jornada extraordinária, por período superior a 02 (duas) horas, a partir do término da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o horário extraordinário dos empregados em geral referido na Cláusula 20 do presente acordo, cujo trabalho venha a ser realizado em sábados, domingos e feriados, o empregado somente terá direito ao vale-refeição de que trata o *caput* dessa cláusula, caso realize jornada por período superior a 04 (quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Segundo: Os vales-refeição previstos nesta cláusula, referentes ao horário extraordinário, serão fornecidos ao empregado, juntamente com os vales do horário normal, no mês imediatamente seguinte ao

da realização das horas extraordinárias, e descontados na forma do parágrafo primeiro da Cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASPECTO LEGAL

Tendo em vista o caráter indenizatório, e considerando o fim social das cláusulas que estabelecem pagamento de vale alimentação/vale refeição, auxílio alimentação, os referidos pagamentos não serão considerados salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, independentemente do ano de contratação do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

A empregadora participará no custeio da educação de seus empregados, que tenham contrato de trabalho com ela firmado no mínimo há um (1) ano, nos cursos do ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação na modalidade de especialização ou mestrado, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para custeio em cursos de pós-graduação ou mestrado, a escolha do colaborador deverá incidir em um ou outro curso e o benefício será auferido em apenas uma oportunidade.

Parágrafo Segundo: A participação da empregadora, no custeio da educação de seus empregados, ficará limitada aos seguintes níveis de ensino e respectivos valores:

Ensino Fundamental e Médio	R\$ 378,47 por mês
Nível de Graduação	R\$ 1.120,40 por mês = valor para 20 créditos
Pós-graduação na modalidade de especialização ou Mestrado.	R\$14.775,12 por curso

Parágrafo Terceiro: O auxílio previsto no parágrafo anterior, para graduação universitária, incluindo os tecnólogos, ficará limitado aos seguintes cursos:

- I. Administração de Empresas;
- II. Administração Hospitalar;
- III. Ciências Contábeis;
- IV. Ciências da Computação;
- V. Ciências Econômicas;
- VI. Ciências Atuariais;
- VII. Ciências Jurídicas;
- VIII. Comunicação Social, nas especialidades de Jornalismo; Publicidade e Relações Públicas;
- IX. Psicologia;

X. Serviço Social e

XI. – Enfermagem.

Parágrafo Quarto: Os cursos pós-graduação na modalidade de especialização ou Mestrado, contemplados no presente acordo estarão cumulativamente sujeitos a aprovação do empregador, deverão estar relacionados com a listagem do parágrafo anterior e, relacionados com a atividade desenvolvida no setor em que o empregado estiver trabalhando.

Parágrafo Quinto: A participação da empregadora fica restrita ao número de anos ou semestres em que é originariamente oferecido o curso, sendo que, para graduação universitária, haverá tolerância de dois (2) semestres, devendo o empregado, quando solicitar o custeio, comprovar, com documentação emitida pela entidade promotora do curso, o tempo previsto para a sua conclusão.

Parágrafo Sexto: Na tolerância prevista no **parágrafo anterior** dessa cláusula, estão incluídas eventuais suspensões (trancamento) de matrícula, sendo que os dois (2) semestres serão computados quando ocorrerem de forma corrida ou intercalada.

Parágrafo Sétimo: A concessão do auxílio-educação, ainda, estará sujeito às seguintes condições:

I. Concessão da integralidade do valor no caso de o empregado cursar 20 créditos por semestre, sendo que para número superior ou inferior, o valor será proporcional aos créditos efetivamente cursados e documentalmente comprovados pelo empregado, quando solicitar o benefício;

II. Concessão de valores calculados de forma proporcional, no caso do empregado cursar número de créditos superior ou inferior a 20 (vinte), por semestre, situação em que será considerado para cada crédito o valor de R\$ 56,02 (cinquenta e seis reais e dois centavos).

III. Aos empregados que já estejam com o curso em andamento ou suspenso, sem a percepção do auxílio, será ele concedido para o período oficial que faltar para a conclusão do curso, mediante comprovação a ser feita pelos mesmos, dos créditos das disciplinas cursadas e do tempo que resta para a sua conclusão;

IV. A interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na interrupção do pagamento do auxílio-educação;

V. O auxílio é limitado a 1(um) curso de graduação e, 1(um) curso de pós-graduação ou especialização, sendo que nos cursos promovidos pela empregadora, a participação fica sujeita a prévia aprovação do Diretor da área onde trabalha o empregado e, da Diretoria Administrativa;

VI. Fica a critério do empregado, a escolha pela participação em curso de graduação ou especialização, dentre aqueles promovidos pela empregadora ou, por outra instituição de ensino de seu interesse, desde que observados os critérios ajustados no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO

Fica estabelecido que os cursos oferecidos gratuitamente pelo empregador, ou com estipêndio parcial, mediante prévia solicitação por parte do empregado e autorizados previamente pela empregadora, quando realizados durante jornada de trabalho, serão computados como hora trabalhada normal, sem descontos e, quando realizados fora da jornada de trabalho, não darão direito ao pagamento de horas extraordinárias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A empregadora tem CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS, cujos beneficiários são todos os seus empregados que aderirem, por escrito.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a faixa etária de cada um dos beneficiários inscritos, os valores das mensalidades são os seguintes:

Faixa de Idade	Valor da Mensalidade
de 0 a 18 anos	R\$ 111,35
de 19 a 23 anos	R\$ 144,76
de 24 a 28 anos	R\$ 144,76
de 29 a 33 anos	R\$ 178,16
de 34 a 38 anos	R\$ 178,16
de 39 a 43 anos	R\$ 211,57
de 44 a 48 anos	R\$ 211,57
de 49 a 53 anos	R\$ 256,12
de 54 a 58 anos	R\$ 256,12
59 ou mais	R\$ 378,61

Parágrafo Segundo: O empregado na condição de beneficiário titular, participará do valor de sua mensalidade com o percentual de 0,1% calculado sobre o valor de seu salário base mediante desconto na folha mensal de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Será admitida no referido Plano de Saúde, a inclusão dos dependentes legais do empregado titular, como filhos, esposo(esposa), companheiro(companheira) mediante comprovação legal de existência de união estável e, participação no custeio do Plano de Saúde conforme Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto: Observada a tabela abaixo, haverá, por parte do empregado, a participação no valor da mensalidade, no percentual de 50%(cinquenta por cento) para cada filho e, de 30%(trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) para cada dependente inscrito regularmente pelo empregado titular, na condição de esposo(a), companheiro(a), desde que apresente a comprovação legal de existência de união estável.

Faixas Salariais dos Empregados – Salário Base + Gratificação de Função	Participação dos Empregados	Participação da Empregadora
até 06 Salários Mínimos	50%	50%

+ de 06 até 08 Salários Mínimos	55%	45%
+ de 08 até 12 Salários Mínimos	60%	40%
+ de 12 até 16 Salários Mínimos	65%	35%
+ de 16 Salários Mínimos	70%	30%

Parágrafo Quinto: Os pais dos beneficiários titulares contratados até 30 de abril de 2019, poderão ser inscritos como dependentes no Plano de Saúde desde que sejam, comprovadamente, seus dependentes legais, sem participação da empregadora nos valores das mensalidades observadas as faixas etárias previstas nesta cláusula. As taxas de participação das consultas e exames complementares devem ser assumidos integralmente pelo beneficiário titular.

Parágrafo Sexto: Para as novas contratações realizadas a partir de 1º de Maio de 2019, não será permitida a inclusão de pais como dependentes destes trabalhadores, no Plano de Saúde disponibilizado pela empregadora.

Parágrafo Sétimo: Pela utilização do Plano de Assistência à Saúde em consultas, tanto o beneficiário titular quanto seus dependentes inscritos, participarão com o valor de R\$ 26,30(vinte e seis reais e trinta centavos) por consulta.

Parágrafo Oitavo: A empregadora arcará com os valores de consultas com fisioterapia e fisioterapia excedentes às previstas no benefício assistencial à saúde, quando realizadas por seus empregados e decorrentes de Lesão por Esforço Repetitivo, comprovada por laudo de médico credenciado, sem que esta extensão assistencial signifique reconhecimento de moléstia ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À SAÚDE

No caso de aposentadoria, mesmo que por invalidez, e outros desligamentos, desde que solicitado formalmente, nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, poderá ser mantido o Plano Assistencial à Saúde, obedecidos os prazos e condições da referida Lei.

Parágrafo Único: No caso de manutenção do benefício assistencial à saúde, nos termos do caput da presente cláusula, os empregados, seus dependentes, cônjuges, companheiros/companheiras e pais, arcarão com os valores integrais das mensalidades previstas na cláusula 13 e despesas de utilização do Plano Assistencial à Saúde, em valores iguais àqueles praticados pela UNICOOPMED em relação aos demais usuários empregados, devendo o empregado assinar um termo de compromisso com a UNICOOPMED, quanto à responsabilidade assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica mantido o plano de assistência odontológica atualmente instituído pela UNICOOPMED em parceria com a UNIODONTO.

Parágrafo Único: Os empregados participarão com o percentual de 0,05% (zero virgula zero cinco) do valor da mensalidade do plano odontológico, e para inclusão e utilização de dependentes será o empregado responsável pelo pagamento da respectiva mensalidade de cada dependente incluído.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido o pagamento, pela UNICOOPMED, respeitado o teto máximo de R\$ 872,63(oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), ao (a) empregado (a), inclusive casais homoafetivos, que tenham filhos com idade de até 06 (seis) anos, de auxílio-creche no valor de 60% (sessenta por cento) da mensalidade e da matrícula paga pelo (a) empregado (a) para manutenção de seus filhos na creche, obedecidos os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será assegurado o pagamento do benefício até o final do ano letivo em curso para os filhos que completarem os 6 anos de idade no período de 1º de abril até 30 de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Segundo: Será assegurado o pagamento do benefício até 31 de março do ano seguinte para os filhos que completarem 6 anos no período compreendido entre 31 de dezembro e 31 de março.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados cuja esposa ou companheira trabalhe fora de casa, será igualmente concedido um auxílio-creche conforme valor constante no caput desta cláusula, desde que a esposa não receba auxílio-creche ou benefício similar por parte de sua empresa-empregadora, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto: A concessão do auxílio previsto no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta cláusula, dependerá da aprovação prévia da empregadora, quanto ao ressarcimento do valor pago pelo (a) empregado (a) a título de mensalidade e matrícula na creche.

Parágrafo Quinto: As partes acordam que a concessão da vantagem contida no “caput” desta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº1, baixada pelo Diretor Geral Do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969, D.O.U. DE 24.01.69, bem como nas Portarias nº 3.296, de 03.09.86 e 670, de 20.08.97, do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empregadora manterá junto à seguradora de sua escolha, seguro de vida para todos empregados regularmente a seu serviço

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados da UNICOOPMED, em decorrência desse acordo coletivo de trabalho, será de Segunda a Sexta-feira, nos seguintes horários:

Empregados em geral: das 08:00 às 12:10 e das 13:30 às 18:08;

-

Porteiros: Jornada 12 x 36 (escalas). Por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades dos porteiros adotam, exclusivamente, para os empregados que trabalham no Setor de Portaria, a implantação do regime de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes à oitava hora, de cada jornada dos empregados do Setor de Portaria, não serão consideradas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: A jornada no regime de escala 12 x 36, será praticada em turnos das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 7:00, com 1 (uma) hora de intervalo destinada a alimentação e repouso na escala.

Parágrafo Terceiro: O setor de Serviços Gerais poderá ter empregados com horário de trabalho das 07:00 às 11:10 e das 12:30 às 17:08, a fim de suprir as necessidades do setor, respeitando a jornada diária de 08 horas e 48 minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Com objetivo de ser dispensado o trabalho aos sábados, estipula-se a jornada compensatória de 48 (quarenta e oito) minutos diários, a serem trabalhados de Segunda a Sexta-feira, sempre respeitado o limite da jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro) horas, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras, desde que atendido o requisito de autorização prévia previsto no art. 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS

A duração diária de trabalho dos empregados, tal como prevista na cláusula 22ª deste acordo, poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo adicional de horas extraordinárias, na modalidade de **COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS**, nos termos das cláusulas subsequentes, integrantes deste acordo.

Parágrafo Primeiro: A modalidade **COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** somente será válida e aplicável para os empregados que registram suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Segundo: Somente serão considerados para o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** os primeiros **72 (setenta e dois)** minutos das horas extras realizadas nos dias úteis, sendo que a hora extra que ultrapasse estes minutos não será computada para efeitos do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS**, sendo paga na folha de pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro: Quando da realização de horas extras em sábados, domingos e feriados, somente serão consideradas para o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** as **08 (oito)** primeiras horas de trabalho.

Parágrafo Quarto: As horas extras que ultrapassem as 08(oito) primeiras horas de trabalho de que trata o caput da presente cláusula, não serão computadas para efeitos do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** e o pagamento das mesmas, com os devidos acréscimos legais, serão pagas na folha de pagamento mensal.

Parágrafo Quinto: É de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais o limite máximo que pode ser lançado no **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** sendo que, alcançado este limite, todas as demais horas extras realizadas serão pagas, não podendo novas horas serem agregadas antes que haja a devida compensação.

Parágrafo Sexto: Cada hora lançada a crédito do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** dará direito, ao empregado de compensar uma hora em horário normal de expediente.

Parágrafo Sétimo: Os períodos de apuração serão de **30 (trinta)** dias e ocorrem nos dias **20 (vinte)** de cada mês.

Parágrafo Oitavo: Os períodos de encerramento serão de **90 (noventa)** dias e ocorrem nos dias **20 de março, 20 de junho, 20 de setembro e 20 de dezembro**.

Parágrafo Nono: Os saldos credores serão pagos no mês de encerramento de cada período e os saldos devedores serão descontados igualmente no mês de encerramento de cada período.

Parágrafo Décimo: Apurando-se saldo credor a favor do empregado, no encerramento de cada período, as horas constantes no **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** serão pagas com os adicionais legais e com base no valor do salário da efetiva data do pagamento.

Parágrafo 11: Apurando-se, no mesmo período, saldo devedor contra o empregado, será este descontado do salário, levando em conta o valor da hora normal, exceto nos períodos finais de apuração de 30.04.2024.

Parágrafo 12: Ocorrendo pedido de demissão, formulado pelo empregado antes de um período de apuração, o saldo será apurado e havendo saldo credor ou devedor, o pagamento ou o desconto, se for o caso, será procedido junto com a rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 13: Sendo rescindido o contrato de trabalho por iniciativa de empregadora, esta não poderá cobrar o saldo devedor do empregado, nem mesmo através do mecanismo de compensação e o pagamento do saldo credor, se for o caso, será realizado quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 14: Tanto quanto não haverá desconto por faltas, pelo ingresso de empregado, com atraso de até 05 (cinco) minutos, em cada turno de trabalho, igualmente não será considerada, como extraordinária, a jornada excedente de 05 (cinco) minutos em cada turno, tal como registrada, nem os 15 (quinze) minutos que antecederem aos horários de entrada.

Parágrafo 15: As horas extras realizadas serão calculadas com acréscimo de 50% sobre a hora normal para as primeiras duas horas; o adicional passará para 100% para as horas extras que excedam as duas primeiras horas, e será com acréscimo de 150% sobre a hora normal em relação às horas extras realizadas em domingos e feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO NO HORÁRIO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Sem que haja qualquer supressão de tempo do intervalo intrajornada, a empresa poderá dispensar a marcação de cartão ponto nos períodos de intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas horas extraordinárias a permanência do empregado nas dependências da empresa para exercer atividades particulares (descanso, estudo, lazer, alimentação, atividades de relacionamento pessoal, higiene pessoal, troca de roupas ou uniforme).

Parágrafo Segundo: Fica o empregado obrigado a proceder ao registro de ponto na eventualidade de permanecer nas dependências da empresa, sempre que estiver efetivamente à disposição do empregador, executando ou aguardando ordens.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TELETRABALHO

Reconhecem e validam as partes, de comum acordo, que praticam desde março de 2020 o sistema de teletrabalho/home Office, híbrido e presencial conforme possibilidades e necessidades para o desenvolvimento das atividades empresariais, sempre com prioridade da segurança de seus trabalhadores, prévia análise da chefia imediata e, adesão dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O sistema de teletrabalho/home office ou híbrido, praticado diferente do sistema presencial não gera direito adquirido, podendo a empregadora, mediante prévia comunicação, determinar o retorno ao trabalho de modo presencial ou outro que atenda aos interesses e necessidades da empregadora.

Parágrafo Segundo: Asseveram as partes que a prática de jornada somente presencial e híbrida ficou estabelecida para todos os colaboradores cujas funções são inelegíveis para a modalidade de teletrabalho/home office em razão da natureza das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO

A empregadora, para o período de vigência do presente acordo, concederá para os empregados em teletrabalho/home office, o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para fins de ajuda de custos dos gastos necessários para a execução das atividades.

Parágrafo Único: A ajuda de custo paga pela empregadora possui natureza indenizatória, não integra a remuneração dos empregados, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS

A empregadora complementarará em valores correspondentes até limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base de cada empregado o abono salarial referente a 1/3 (um terço) das férias, cujos valores serão alcançados juntamente com o pagamento das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias de 30(trinta) dias, com a anuência dos responsáveis pelas áreas, poderão ser gozadas de forma parcelada em três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos.

Parágrafo Único: As férias, ou parte delas, não poderão ser gozadas após o vencimento do segundo período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do art. 134 § 3º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GESTANTE

Por fazer parte do Programa Empresa Cidadã, é garantido à empregada a prorrogação por 60(sessenta) dias da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Para usufruir da prorrogação de que trata o caput da presente cláusula, deverá a empregada requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto e sua concessão ocorrerá a partir do dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo: Sob pena de perda do direito à prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período de licença-maternidade e o filho ou filha deverá ser mantida sob os cuidados da mãe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado aos empregados a licença-paternidade pelo prazo de 10 dias a contar da data do nascimento do filho, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE ANIVERSÁRIO

Os empregados possuem o direito de serem dispensados de comparecer ao trabalho no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu salário, férias, banco de horas e demais direitos trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica autorizado o gozo da dispensa do trabalho em razão do aniversário do empregado em outro dia de escolha do trabalhador, quer por motivo de troca ou por coincidir com Sábados, Domingos ou feriados, desde que previamente ajustado com sua liderança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, no prazo de 5(cinco) dias consecutivos por ocasião do falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos ou pessoa declarada como dependente em sua CTPS ou Declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Único: A referida licença será acrescida de 1(um) dia casos as cerimônias fúnebres sejam realizadas fora da grande Porto Alegre ou região metropolitana.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL

As partes reconhecem que a empregadora possui à disposição de seus empregados um programa de ginástica laboral, para prevenir sobrecarga psíquica, muscular estática de pescoço, ombros, dorso e membros superiores, durante 15 (quinze) minutos, três dias por semana, sendo facultativa ao empregado a sua participação.

Parágrafo Único: O tempo da ginástica laboral, limitado a 15 (quinze) minutos – não será incluído nas pausas e intervalos estabelecidos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMOÇÃO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A empregadora firmará contrato de prestação de serviços com terceiros, visando implantação de um serviço de remoção e transporte terrestre de emergência e urgência (SOS), obrigando-se a nele incluir, sem ônus, seus empregados e a permitir que os mesmos incluam seus dependentes legais, contanto que se responsabilizem pelo custeio, integral, dos valores decorrentes desta inclusão.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Desde que comunicado expressamente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o empregador deverá dispensar o empregado Dirigente Sindical, sem prejuízo de sua remuneração, a pedido do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A dispensa de que trata a presente cláusula, fica limitada a uma oportunidade por mês e a um Dirigente Sindical, exceto quando comprovadamente se tratar de participação em audiências ou eventos condizentes com a função.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO/QUOTA NEGOCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/17, considerando que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade, inclusive ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, beneficiando os representados por este instrumento

coletivo, bem como o fato de que ainda recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no artigo 514 da CLT, o empregador procederá de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional acordante, desconto à título de quota negocial 2023-2024 equivalente a um dia de trabalho, a incidir sobre o salário de competência de setembro de 2023, já reajustado, valor a ser descontado na folha de pagamento do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – Ficam isentos da quota negocial relativa ao ano de 2023-2024 os trabalhadores que contribuíram com a contribuição sindical prevista no artigo 579 da CLT referente a este mesmo ano e os sócios do sindicato.

Parágrafo Segundo – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional, mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se a **UNICOOPMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA** de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de o empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Havendo o chamamento, e mesmo na hipótese de não haver deferimento judicial deste, caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título nos termos e critérios da condenação.

Parágrafo Quinto: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à quota negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo redigido de próprio punho pelo trabalhador, a ser entregue na sede do SINDISAUDE/RS, no período de 07/08/2023 a 16/08/2023, inclusive.

Parágrafo Sexto: Fica vedada qualquer conduta antisindical por parte do empregador que incentive ou favoreça o trabalhador a apresentar o termo de oposição junto ao sindicato profissional. Uma vez comprovada a conduta através de declaração judicial, será devida ao sindicato profissional uma multa de 10% (dez por cento) dos recolhimentos devidos pela totalidade dos trabalhadores representados pelo sindicato acordante que laboram na empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

As regras reproduzidas no presente acordo estipulam em caráter normativo as condições de trabalho aplicáveis às relações trabalhistas firmadas, exclusivamente, entre a **UNICOOPMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA** e seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA

As partes ajustam que todas as cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho estarão asseguradas após a data base e permanecerão em vigor até a celebração de novo instrumento coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer dispositivos do presente acordo penalizará a empregadora, em relação ao(s) empregado(s) prejudicado(s), com multa indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação pecuniária não satisfeita.

}

**JULIO CESAR JESIEN
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**JOSE MILTON CUNHA MIRENDA
DIRETOR
UNICOOPMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

